



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO, CNPJ sob o nº 36.852.077/0001-37, estabelecida com sede na Av Oeste, Nº 83 – Goiânia - GO, CEP 74.075-110, representado por DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI, CPF nº 885.536.121-04

CONTRATADA: CP MARKETING LTDA, CNPJ 56.269.093/0001-09 com sede na Rua C-239 Qd.532 Lt.19, Jardim América - Goiânia-GO – CEP 74275-240. Telefone (062) 99152-8278, e-mail marketingcpggo@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento as partes firmam um contrato de prestação de serviço nas condições abaixo:

- Plano Marketing

1 Postagem semanal sendo arte ou vídeos
Mentoria para Cliente
Criação do projeto
Análise de perfil
Análise de concorrentes ou inspirações
Planejamento estratégico
Gravação de conteúdo em nosso estúdio de vídeos

- Podcast Avulso – R\$299,00 (Valor pago caso tenha gravação de podcast, não esta incluso no valor desse contrato)

Episódio de 1 hora
2 cortes por episódio
O episódio podem ser gravados em qualquer horário de segunda a sexta, entre 8h e 17h.
(Feriados não estão inclusos.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato tem o prazo de 6 meses e será ativado na data do primeiro pagamento.

2.2 Em caso de desistência da utilização do estúdio no horário reservado pelo CONTRATANTE, este deverá avisar com 24 horas úteis de antecedência. Caso contrário, o CONTRATANTE perderá o episódio e não terá direito a ressarcimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

A quantia mensal a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser realizada mediante a Pix, boleto bancário ou cartão de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E JUROS DE MORA

4.1 Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela contratual, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Estas penalidades serão computadas imediatamente após o vencimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E TRIBUTOS

5.1 Dos trabalhos de terceiros executados no imóvel, não caberá a responsabilidade à CONTRATADA, por eventuais direitos reclamados quer trabalhistas, acidentais onde qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais do CONTRATANTE em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2028), garantindo a segurança e a privacidade das informações.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Para utilização dos espaços, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo uso e zelo dos bens, móveis e equipamentos utilizados, comprometendo-se ao ressarcimento em caso de danos à CONTRATADA, devendo indenizá-la pela má utilização do espaço.

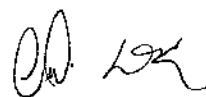
7.2 É proibida a utilização do espaço fins ilícitos ou que violem a moral e os bons costumes e a ética.

7.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por guarda dos pertences deixados nas dependências da CONTRATADA.

7.4 O CONTRATANTE é o único responsável e detentor dos direitos contratados, que é de natureza pessoal e intransferível, não podendo sublocar o espaço ou serviços contratados.

7.5 Manter comunicação constante com o CONTRATANTE para aprovação de conteúdo e estratégias, sendo o WhatsApp o canal preferencial para essa comunicação. As partes irão combinar o melhor dia para garantir uma boa comunicação e aprovações.

7.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e materiais necessários para a execução do serviço contratado, com antecedência.



7.7 Aprovar os conteúdos em tempo hábil para manter a regularidade das postagens e publicações. Em caso de não aprovação, o CONTRATANTE ficará sem a postagem, e a CONTRATADA não terá a obrigação de repor.

7.8 O cliente tem direito a uma (1) solicitação de alteração no projeto. Alterações adicionais serão cobradas à parte e poderão impactar os prazos estabelecidos.

7.9 A CONTRATADA reserva-se o direito de utilizar vídeos e materiais produzidos como prova social e para fins promocionais, incluindo, mas não se limitando a, publicações em redes sociais e portfólio.

7.10 O atendimento ao cliente é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Solicitações feitas fora deste horário serão respondidas em até 3 dias úteis.

7.11 A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas técnicos, como falta de luz ou falhas em equipamentos, que possam afetar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES AO CONTRATO

8.1. A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator a multa de 10%.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Se ocorrer a rescisão pela parte CONTRATANTE, deverá efetuar o pagamento de 20% do valor referente às parcelas vincendas, somado a juros e mora, salvo se a rescisão ocorrer em virtude da não entrega do material pela CONTRATADA, caso em que o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem multa.

9.2 Caso o contrato seja rescindido antes da data de seu término, a CONTRATADA não devolverá nenhum valor que já foi pago, visto que os serviços já foram prestados. A rescisão não será válida se o CONTRATANTE estiver agindo de má-fé após a entrega do material, caso em que a multa será aplicável.

9.3 Se o contrato for rescindido por situações alheias, como algum evento sem previsão gerado por catástrofes ou algo relacionado, não será responsabilizada nenhuma das partes.

9.4 Caso o atraso no pagamento ultrapasse 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá adotar as seguintes medidas adicionais:

1. Inclusão do nome do CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito, como SPC/SERASA.
2. Protesto da dívida em cartório.
3. Cobrança extrajudicial com incidência de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do total devido.
4. Cobrança judicial com honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor total da dívida..



9.5 A CONTRATADA compromete-se a notificar o CONTRATANTE, por meio de email ou WhatsApp, sobre a intenção de incluir o nome do CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito, bem como sobre o protesto da dívida, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização antes da adoção de tais medidas.

9.6 As penalidades previstas nesta cláusula substituem quaisquer outras disposições conflitantes no contrato original, garantindo uniformidade e clareza na aplicação das medidas por inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo. E por estarem os CONTRATANTES em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 19 de Agosto de 2025.



CP MARKETING LTDA

TNR. DENISE R. G. SCARTEZINI
Diretora Presidente - CRTR9
CRTR nº 00160N

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM
RADIOLOGIA 9 REGIAO